

08-01-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Nazavil, Construção Civil, Compra e Venda de Propriedades, Lda.

LOCAL: RUA FREI LOURENÇO SITIO DA NAZARÉ — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 2/08

REQUERIMENTO Nº: 8/20

Deliberação:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À reunião.
08-01-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização em edifício habitacional – junção de elementos e especialidades de engenharia

1. Através da informação interna de 18.12.2019/Requerimento n.º 1998/19 foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2. O interessado, através do requerimento n.º 08/20, apresentou as seguintes especialidades de engenharia:

- a)- Termo de responsabilidade pela rede de telecomunicações executada;
- b)- Termo de responsabilidade pela rede elétrica executada;
- c)- Projeto da rede de gás – dispensado por as alterações promovidas não alterarem a rede e o seu dimensionamento;
- d)- Projeto do comportamento térmico – pede dispensa por as alterações promovidas não constituírem uma “*grande intervenção*”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho;
- e)- Projeto do comportamento acústico – dispensado por as alterações promovidas não alterarem o dimensionamento;
- f)- Termo de responsabilidade pela rede predial de abastecimento de água executada;
- g)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de esgotos executada;
- h)- Termo de responsabilidade pela estrutura executada;
- i)- CD com elementos em formato pdf.

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

4. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 1 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

07-01-2020

Nuno Ferreira, Eng^o

